



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 84/2017 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE ADELMAR ROSADO (FAR), PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENIENTE, e a FACULDADE ADELMAR ROSADO, instituição de ensino superior, com sede na Rua Gonçalo Cavalcante, 2858 – Cabral/Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Diretor, Lomanto Delba Moreira Rosado, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio não obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio não obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) estabelecer as condições de remuneração do estagiário, através de bolsa, ou qualquer outra forma de contra prestação e auxílio-transporte;
- i) assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- j) desenvolver juntamente com o estagiário relatório final, que possibilite à instituição conveniada fazer avaliação do estágio;

II – À instituição de ensino conveniada, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com o Tribunal CONVENIENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estagiário;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) expedir documento comprobatório de conclusão de Estágio, após avaliação do relatório final de atividades de estágio;
- g) encaminhar estagiários cursando o ensino médio, técnico e tecnológico;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será cumprida observada a seguinte jornada máxima:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – o estagiário da modalidade não-obrigatória receberá bolsa e auxílio-transporte;

IV- quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser



remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO

O Termo de Compromisso de estágio não obrigatório será elaborado sem data e assinatura até que a unidade concedente encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.

§ 1º – Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio.

§ 2º – Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do Termo de Compromisso de estágio não obrigatório, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 19 de dezembro de 2017.


Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


LOMANTO DELBA MOREIRA ROSADO

Diretor da Faculdade Ademar Rosado



atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 19/12/2017 **ASSINAM PELA PELO CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELA CONVENIADA:** Lomanto Delba Moreira Rosado - Diretor da FAR.

7.2. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2017 PROCESSO SEI nº: 17.0.000047798-2 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Faculdade Ademar Rosado - FAR **CNPJ DO CONVENIADO:** 02.274.580/0001-30 **OBJETO:** A concessão de estágio não obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 19.12.2017 **ASSINAM PELA PELO CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELA CONVENIADA:** Lomanto Delba Moreira Rosado - Diretor da FAR.

7.3. ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEI nº: 17.0.000047806-7

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CNPJ CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05

CONVENIADO: Faculdade Ademar Rosado - FAR

CNPJ DO CONVENIADO: 02.274.580/0001-30

OBJETO: A concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

ONDE SE LÊ: "Data da assinatura do convênio: 08.01.2017"

LEIA-SE: "Data da assinatura do convênio: 19.12.2017"

Extrato veiculado na edição do Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 8350 de 09.01.2018, página 20.

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos (14) quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres, convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Também participou do julgamento o Exmo. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, em razão do impedimento do Exmo. Des. Oton Mário José Lustosa Torres em alguns processos da pauta. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, às 09h50min. (nove horas e cinquenta minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária Substituta, com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juares Chaves de Azevedo, bem como dos Operadores de som - Sr. José Luado Alves Moreno, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 07 de dezembro de 2017 e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº 8.342 de 11 de dezembro de 2017, **dada como publicada no dia 12 de julho de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2016.0001.005493-4 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogados: Ângelica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163) e outros. Apelado: EZEQUIEL VIEIRA LIMA JÚNIOR. Advogados: Orlane Vieira Lima (OAB/PI nº 2.841) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível e da Remessa de Ofício para NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Relator), Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **2016.0001.002587-9 - Apelação Cível. Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogados: João Augusto Nunes Paranaquá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros. Apelada: ZORAIDE VIANA DA SILVA. Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão apelada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **2015.0001.009787-4 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Agravantes: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PIAUI e outro. Advogados: Clarissa Helena Costa Bastos (OAB/PI nº 13.325) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a decisão outrora proferida.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **2014.0001.001520-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: UNION PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525). Agravada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso sob análise, mantendo-se a decisão recorrida, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral de Justiça, revogando-se a decisão proferida em plantão.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Ribamar Oliveira e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado). Impedido(s): Não houve. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de